MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 69

Lapa, 14 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/2012, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Por Jonathan
Dar Timm
15/02/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 105 / 2012
15/02/2012 - 16:41
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *§ 1°* do artigo 145 da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 - ...

§ 1° Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos." (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 14 de Fevereiro de 2012.

Paulo César Fiates Funiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 11, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa".

Acerca da cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta, o artigo 103 da Lei Orgânica do Município da Lapa, alterado pela Emenda n° 01/97, de 10.11.97, diz:

> *"Art. 103 – É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei."*

Dessa forma, considerando que o § 1° do artigo 145 da Lei n° 2280/08, na forma como está redigido atualmente, contraria o disposto no artigo 103 da Lei Orgânica do Município da Lapa (acima transcrito), faz-se necessária a alteração ora proposta.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Fevereiro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Art. 143 – É vedada a demissão de servidor sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção, representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo o cometimento falta grave prevista nesta Lei, que com ela a comine, mediante processo administrativo.

Art. 144 – O servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função de confiança, deverá exonerar-se do cargo ou função, quando empossado no cargo em virtude do mandato de que trata esta seção.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

Seção I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 145 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei Municipal 2183/08, nas seguintes hipóteses:

I – para o exercício de função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança;

II – nos casos previstos em lei específica;

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2012

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/02/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 16/02/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlinhos

Em 16/02/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/02/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2012

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/02/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 16/02/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 16/02/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16/02/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 11/2012

Sumula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Busca-se através do Projeto de lei nº 11/2012, de autoria do Executivo Municipal, a alteração do §1º do artigo 145 da Lei 2280 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

O parágrafo que se esta alterando tem atualmente a seguinte redação:

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Com a alteração proposta com o Projeto em tela, tal parágrafo passará a ter a seguinte redação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade **cedente**, mantido o ônus para o **cessionário** nos demais casos.

À titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que a alteração pretendida deve-se ao fato de que da maneira que esta o § 1º do artigo 145, o mesmo esta contrariando nossa Lei Orgânica, conforme o disposto no artigo 103, sendo que o Projeto visa que no caso de cessão funcional o ônus caberá ao Município se o funcionário for cedido para exercer a função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo Comissionado ou Função de Confiança, e se for cedido para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantido o ônus para o **cessionário** no caso do desempenho para outras funções.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 27 de fevereiro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 11/2012

Sumula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 11/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

Pelo Projeto, tem-se que se esta alterando o § 1º do artigo 145 da Lei Municipal 2280, o qual atualmente tem a seguinte redação:

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Com a alteração proposta com o Projeto em tela, tal parágrafo passará a ter a seguinte redação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade **cedente**, mantido o ônus para o **cessionário** nos demais casos.

À titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que a alteração pretendida deve-se ao fato de que da maneira que esta o § 1º do artigo 145, o mesmo esta contrariando nossa Lei Orgânica, a qual em seu artigo 103, diz que;

Art. 103: É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da Lei.

Desta forma, tem-se que o Projeto visa que no caso de cessão funcional o ônus caberá ao Município se o funcionário for cedido para exercer a função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo Comissionado ou Função de Confiança, e se for cedido para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantido o ônus para o **cessionário** no caso do desempenho para outras funções.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Hammerschmidt

Relator

José Francisco Hoffmann

Membro

Acyr Hoffmann

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: ANTE PROJETO DE LEI 11/2012

Trata-se de consulta, formulada pelo Presidente desta Casa de Leis, referente a alteração do dispositivo da Lei Municipal Nº 2280 de 31 de Dezembro de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa , diante da justificativa do poder Executivo Municipal que da forma como esta redigido atualmente contraria o disposto no artigo 103 da Lei Orgânica do Município da Lapa .

Lei Orgânica do Município da Lapa ;

"Art. 103 – É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, `a empresas ou entidades públicas ou privadas, **salvo a orgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei." (grifos nossos)**

Lei Municipal Nº 2280 de 31 de Dezembro de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa;

Art. 145 - O sevidor poderá ser cedido para ter exercício em outro orgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei Municipal 2183/08,nas seguintes hipóteses:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

I - para o exercício da função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança;

§ 1º na hipótese do inciso I, sendo cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos.

LEI MUNICIPAL Nº 2183/2008 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA LAPA PARANÁ.

Art. 10 – Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município.

Em análise a fundamentação apresentada pelo Executivo Municipal para tal alteração temos o seguinte:

1) A aplicação desta alteração legal somente se aplicaria para o exercício das funções de chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança.

2) E em outras situações que não estejam dispostas no ítem 01, ficará o ônus a cargo do cessionário ou seja de quem recebe o servidor para determinada atividade.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

3) A Lei Orgânica do Município da Lapa veda a cessão de servidores públicos , mas permite desde que comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança nos termos da Lei.

Conclui-se, que a cessão de servidor para órgãos ou entidades da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios, com ônus da remuneração para o Município, está apenas adequando o texto do Estatuto ao que prevê a Lei Orgânica Municipal, e demonstrando que o interesse público municipal deve prevalecer na ocupação da função de chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança. Assim temos que, quando interessar ao Executivo Municipal que determinado servidor ocupe função de Chefia, em outro orgão, como por exemplo na área da saúde, educação, da União, Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com a adequação proposta ao artigo 145 § 1º, Lei Municipal Nº 2280 de 31 de Dezembro de 2008 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa; o ônus sempre será do Cedente ou seja do Municpío da Lapa, face o seu interesse na ocupação de tal cargo por servidor municipal, em benefício da sociedade e da administração pública.

É o parecer

Lapa, 23 de Março de 2012.

Luiz Carlos Gemin
OAB/PR 18320

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 145 da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145º -...
§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos" (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de março de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário